



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item (maior desconto), para contratar o fornecimento de combustíveis automotivos, objeto da Requisição 2508/2017 cujas despesas correrão por conta da Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas: 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Ato da Mesa nº 11/2013, e ao disposto neste edital e anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 67.032,00 (SESSENTA E SETE MIL E TRINTA E DOIS REAIS).

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Felipe Werlang Paim, designado e autorizado pela Portaria nº. 108/2016 a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 21 de agosto de 2017, às 14 horas e 15 minutos, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 08H ÀS 18H): ANDERSON ABE (TEL.: 3374-1273), FELIPE PAIM (TEL.: 3374-1265), JOSÉ BALERA (TEL.: 3374-1273) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	5
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	6
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO.....	10
SEÇÃO XI – DOS RECURSOS.....	12
SEÇÃO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	12
SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
SEÇÃO XV – DOS ANEXOS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	26
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.....	27
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	28
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99).....	29
ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	30

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de combustíveis para veículos automotores, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
 - 1.1 Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.
 - 1.2 Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.
- 2 O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 3 Para a composição do preço máximo do certame foram utilizados os seguintes valores:

Período de referência: De 23/07/2017 a 29/07/2017				
(Tabelas ANP – fls. 80-83 dos autos)				
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano
Álcool	1000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
Gasolina	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00
TOTAL				R\$ 67.032,00

- 4 Os produtos serão adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
 - 4.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 - 4.2 A Ata de Registro de Preço decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I) e na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI).

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6 As despesas com a execução contratual referente ao presente certame correrão à conta da Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas: 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8 É vedada a participação nesta licitação de:
- 8.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 8.2 Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal de Londrina;
 - 8.3 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 8.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 8.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 8.6 Empresas que tenham como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;
 - 8.7 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução;
 - 8.8 Empresas que possuam em seu quadro pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 9 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 9.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
 - 9.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;
 - 9.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
 - 9.1.3 A declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III deste Edital);

9.1.4 Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadra na Lei Complementar 123/2006, o licitante deverá apresentar a declaração prevista no Anexo IV deste Edital, acompanhada de certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante; a apresentação em outro local ou momento prejudica o tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006.

9.2 Os envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentos de habilitação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 10 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 11 O representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 12 Considera-se representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 12.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 12.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 13 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 14 Considera-se encerrada a fase de credenciamento no momento em que é iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta.
- 15 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
 - 15.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
 - 15.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 16 O licitante deverá apresentar dois envelopes separados, sendo um deles com a proposta e o outro com os documentos referentes a habilitação.
- 17 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
- 18 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
- 18.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 19 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.
- 19.1 Nessa hipótese, além dos dois envelopes (de proposta e de habilitação), o licitante deverá encaminhar Declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do Edital e, quando for o caso, de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexos III e IV deste Edital), acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou documento equivalente de acordo com o modo de constituição da empresa.
- 19.2 Toda a documentação (envelopes e documentos de ME/EPP) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao órgão licitante, com a identificação assim sugerida:
- 19.2.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
- 19.3 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 20 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá apresentar:
- 20.1 As características do objeto de forma clara e precisa, com todas as informações necessárias para verificação da adequação do produto cotado com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 20.2 O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no

Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

- 21 A apresentação da proposta implica:
 - 21.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
 - 21.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
 - 21.3 Obrigação de fornecimento ou prestação do objeto, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;
 - 21.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), em especial a referente à recusa em assinar o respectivo instrumento no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 22 No caso de conflito entre as informações constantes na própria proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 23 É facultado ao licitante apresentar catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.
- 24 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 25 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 26 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 27 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.

- 28 Serão levadas para a fase de lances as propostas que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do menor preço apresentado.
- 28.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 28.2 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 29 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com preços distintos e inferiores ao menor preço ofertado.
- 30 O julgamento será realizado pelo **valor unitário do item (maior desconto)**, sendo aceito somente duas casas decimais.
- 31 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 32 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.
- 33 Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará as propostas, verificará a aplicabilidade da Lei Complementar nº. 123/2006 e passará ao julgamento das propostas.

SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 34 Encerrada a etapa de lances, caso o vencedor não seja um licitante enquadrado na lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% (cinco por cento) do menor preço apurado na etapa de lances.
- 35 Caso tenha ofertado, o Pregoeiro a convocará a apresentar novo lance, inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo de 5 minutos, passando, se assim a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder, à condição de primeira colocada.
- 36 A não apresentação da proposta indicada acima implicará decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar suas propostas.

- 37 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 38 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro e decidirá a respeito da sua aceitabilidade.
- 39 Será desclassificada a proposta final que:
- 39.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
 - 39.2 Esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.
 - 39.3 Deixar de apresentar as comprovações e declarações exigidas.
 - 39.4 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
 - 39.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 39.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 40 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 41 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 42 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor nas seguintes situações:
- 42.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
 - 42.2 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 43 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 44 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

- 45 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

- 46 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação da condição de Habilitação.
- 47 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 48 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 49 Para a **habilitação jurídica** deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes, devidamente registrado na Junta Comercial ou no registro competente, de acordo com o modo de constituição da empresa.
- 49.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 50 Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** deve-se apresentar:
- 50.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 50.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 50.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 50.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 50.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 51 Para a **qualificação econômico-financeira** a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

- 52 O licitante também deverá apresentar, sob pena de inabilitação uma declaração, firmada por seu representante legal, de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste Edital.
- 53 **Para a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.**
- 54 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 55 Caso a empresa declarada vencedora seja credenciada como ME/EPP e tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 55.1A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 55.2O benefício deste item se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.
- 55.3Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 56 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 57 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

- 58 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 59 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 60 Não serão conhecidos:
- 60.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
 - 60.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
 - 60.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 61 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após seu envio.
- 62 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo estas sido apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 63 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 64 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 65 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições:
- 65.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
 - 65.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 65.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

- 66 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.
- 67 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.
- 67.1 Encerrado este prazo de 15 (quinze) dias, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 68 Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o interessado para, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após sua assinatura, terá efeito de compromisso de contratação, nas condições estabelecidas.
- 68.1 O prazo previsto para a assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Londrina.
- 69 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 70 A recusa injustificada do prestador classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta seção, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 71 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do registro, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, cancelamento do registro, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 72 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

- 73 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 74 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro detalhado de todas as ocorrências.
- 75 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, sendo facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 76 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 77 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 78 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 79 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 80 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 81 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 82 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e

a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 83 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 84 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 85 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO XV – DOS ANEXOS

- 86 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 86.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 86.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 86.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital e
 - 86.4 Anexo IV: Modelo de declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 86.5 Anexo V: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 86.6 Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 7 de agosto de 2017.

Sandro Morais de Medeiros
Diretor Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
 - 1.1 1000L (um mil litros) mensais de Etanol.
 - 1.2 800L (oitocentos litros) mensais de Gasolina Comum.
- 2 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.
- 3 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.
- 4 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.
- 5 Caso a aplicação do índice de “70%” culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.
- 6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em ata.
 - 6.1 Consideram-se tabelas idôneas:
 - 6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais;
 - 6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante;
 - 6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos; e
 - 6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.
- 7 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 8 O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar

localizado em uma distância igual ou menor que 5 (cinco) km, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo da Câmara Municipal de Londrina.

- 9 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

- 10 Quanto à necessidade.
- 10.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.
- 11 Quanto ao quantitativo.
- 11.1 O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.
- 12 Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.
- 12.1 Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.
- 12.2 As tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO, consultadas no site dia 26 de abril de 2017, não contemplam as versões dos modelos de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Londrina. A título de exemplo: na tabela divulgada em 2015, analisou-se apenas o rendimento do Novo Logan 1.6, 8V Expression, mas o veículo da entidade é Logan Expression 1.6, 8V ; os veículos fiat Siena analisados foram modelo EL 1.0 8V e 1.4 8V e a Câmara possui o veículo Siena Essence 1.6 16V. Além disso, o veículo Polo não foi analisado no mesmo ano. Na tabela de 2016 foi analisado o modelo do veículo Logan e

constatou-se que o rendimento com o etanol é 30% inferior ao da gasolina, o que confirma o índice de 70%. Nesse ano o veículo Polo também não foi analisado e o veículo Siena foi o mesmo do ano anterior.

12.3 Desse modo, o critério-base dos “70%” foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

13 Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

13.1 O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

14 Quanto ao limite geográfico.

14.1 Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

14.2 Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

14.3 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em janeiro e fevereiro de 2017, tem um desvio padrão de 0,121 e 0,105, respectivamente. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, em no mesmo período, tem um desvio padrão de apenas 0,124 e 0,112, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

14.4 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

14.5 Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado em 5 (cinco) Km, pois, em breve pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo-ANP, constatou-se a existência de no mínimo 20 postos neste perímetro (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

15 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

- 15.1 **Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.
- 15.2 **Siena Essence** 1.6 16V (Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2010, Ano do Modelo: 2011, Placa: ATI1054, Chassi: 9BD17277EB3585811.
- 15.3 **Polo Sedan** 2.0 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUV5795, Chassi: 9BWDE49N5CP014731.
- 15.4 **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;
- 15.5 **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.
- 16 O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.
- 17 Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.
- 18 O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.
- 19 A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.
- 20 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo fiscal da Ata, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.
- 21 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.
- 22 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
- 22.1 A data e a hora do abastecimento;

- 22.2 Identificação do posto;
- 22.3 O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
- 22.4 Preço do combustível no empenho;
- 22.5 O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível;
- 22.6 Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro;
- 22.7 A identificação e assinatura do condutor e autorização do Fiscal da Ata, de funcionário do Departamento ou da Diretoria;
- 23 Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle do Fiscal da Ata.
- 24 A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 25 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.
- 26 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 27 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo fiscal da Ata semanalmente.
- 28 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 29 O fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 30 O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 31 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DO PREÇO

- 32 A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 33 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 34 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 35 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.
- 36 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 37 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.
- 38 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.
- 39 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 40 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 41 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.

- 42 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 46 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 47 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 48 A Contratada obriga-se a:
- 48.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.
- 48.2 Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 48.3 Substituir os combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição.
- 48.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 48.5 Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que

forem solicitados.

- 48.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 48.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 48.8 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 48.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 48.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento;
- 48.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 48.12 Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 48.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 48.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 48.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 48.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 48.17 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 49 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
 - 49.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 49.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

- exigidas nesta contratação;
- 49.3 Caberá exclusivamente ao Fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- 49.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 50 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 50.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 50.2 A fiscalização da presente contratação será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 51 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 51.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 51.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.
- 51.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 51.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 52 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 53 O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Londrina, 7 de julho de 2017.

Virginia Barboza Reis de Oliveira - Departamento de Administração Predial

RELAÇÃO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE ATÉ 5KM

POSTO	ENDEREÇO	DISTÂNCIA (KM)
Auto Posto Carajás II	Avenida Rio de Janeiro, 1111	1,96km
Auto Posto Central Londrina	Avenida Juscelino Kubitscheck, 1395	2,96km
Auto Posto Centro Cívico	Avenida Duque de Caxias, 905	172,28m
Auto Posto Rio Araguaia	Rua Araguaia, 1089	4,65km
Auto Posto Samuara Ltda	Avenida Maringá, 346	4,38km
Auto Posto Santos Dumont	Avenida Santos Dumont, 535	1,84km
Auto Posto São Pedro Ltda	Avenida Duque de Caxias, 2509	1,69km
Auto Posto Universitário	Rua Prefeito Faria Lima, 1040	3,82km
Auto Posto Via Lago	Rua Senador Souza Naves, 1644	1,06km
Duque Comércio de Combustíveis	Avenida Duque de Caxias, 2653	1,76km
Super Muffato Auto Posto	Avenida Celso Garcia Cid, 562	2,31km
Posto Duim II	Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 2855	4,19km
Posto Ecológico	Rua Belo Horizonte, 1227	2,64km
Posto Ipiranga	Rua Nevada, 757	3,43km
Posto Ipiranga – DQB Petróleo	Rua Quintino Bocaiúva, 686	3,65km
Posto Ipiranga/Cotovelo	Rua Montese, 325	2,12km
Posto Itália	Rua Itália, 45	746,37m
Posto Mediterrâneo	Avenida Harry Prochet, 369	1,11km
Posto Petroband	Avenida Duque de Caxias, 1626	845,24m
Posto Tiradentes	Rua Quintino Bocaiúva, 1358	4,30km

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº...., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.... a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº..... Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ... [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., para fins de participação no Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ... [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., para fins de participação no Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei, que é ... [microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)

A empresa ... [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/ [ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARA, sob as penas da lei, que em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data..

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. [número e ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [número e ano]****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES****VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO HITOSHI NETO TAKAHASHI**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº xxxxx e CPF nº xxxxx, doravante também denominada Contratante, em face da proposta declarada vencedora do processo de contratação em epígrafe, nos termos da Lei, resolve registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxxx, no Município xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxx, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº xxxxx e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº xxxxx, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis de veículos automotores, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

- 2 Estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse, as disposições sobre prazos, condições de entrega e aceitação, bem como demais questões da contratação.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4 Registra-se na presente ata o desconto de xx % (xx por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser semanalmente o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e tabela seguinte:

Período de referência: De 02/07/2017 a 08/07/2017					
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano	(Valor/ano) x Desconto aplicável (%)
Álcool	1000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00	R\$
Gasolina	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00	R\$
TOTAL					R\$

- 5 O presente instrumento possui valor total de R\$ xxxxxx (valor total por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 6 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7 As despesas com a execução das contratações decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação na classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas: 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

- 9 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
- 9.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
- 9.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de materiais ou serviços.
- 10 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 11 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.
- 12 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.
- 13 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 14 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 15 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 16 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito

em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 21 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 22 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 22.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 22.2 A fiscalização da presente contratação será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 23 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 23.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 23.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.
 - 23.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 23.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:
- 26.1 Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não manter a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
 - 26.2 Apresentar documentação falsa;
 - 26.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 26.4 Cometer fraude fiscal;
 - 26.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 27 O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 27.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 27.2 Multa:
 - 27.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
 - 27.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.
 - 27.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 28 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 29 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 30 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 31 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 31.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 32 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999..
- 33 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 34 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 35 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 36 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.
- 37 A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação, sem prejuízo da apuração da pertinência de aplicação da penalidade de declaração de impedimento de licitar.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 38 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 39 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 40 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado

por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 40.1 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 41 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 41.1 Liberar o prestador/fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 41.2 Convocar os demais prestadores/fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 41.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 42 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 43 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 43.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 43.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 43.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 43.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 44 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Termo de Referência, o Edital, os anexos que o compõem, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.
- 45 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002,

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

- 46 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- 47 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]